



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 082/93, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.993

"Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Ano de 1.994 e dá outras Providências".

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das Atribuições Legais que me são conferidas Etc., ...

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Planalto, APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

-ARTIGO 1º - O Orçamento anual do Município de Planalto abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e Entidades da Administração direta.

-ARTIGO 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Planalto, para o Exercício de 1.994 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O Montante das despesas não deverá ser superior ao das Receitas;

§ 2º - As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o Exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados;

§ 3º - Na estimativa das receitas considerando-se à tendência do presente Exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, nas quais serão de Lei a ser encaminhadas à Câmara Municipal, até 03 (três) meses antes do encerramento do Exercício;

§ 4º - O pagamento do serviço da Dívida de pessoal, encargos terá prioridades sobre as noções de expressão;

§ 5º - Os Projetos em fase de Execução terão prioridades sobre novos Projetos;

-Segue Folha 02-

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

-Folha 02-

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de Impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino de 1º Grau, Pré-Escola, Etc..

-ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à colocação das prioridades estabelecidas no PLANO PLURIANUAL, a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo se necessário, incluir programas, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

-ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas de Governo, para desenvolver programas nas áreas da Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;

-ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administração direta, limitadas a 50% (cinquenta por cento) da receita corrente, (atendendo o disposto no Artigo 38, das disposições constitucionais transitórias).

§ 1º - Entende-se como Receitas Correntes para efeito de limites no presente Artigo, a somatória das Receitas Correntes da Administração direta, excluídas receitas oriundas de Convênios;

§ 2º - O Limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- Salários
- Obrigações Patronais
- Proventos de Aposentados e Pensões
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- Remuneração dos Srs. Vereadores

§ 3º - A Concessão de qualquer vantagem ou aumento de Remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de Cargos ou alteração da estrutura da carreira, bem como a admissão de pessoal, a qual-

-Conclui na folha 03-

JOÃO RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

-Folha 03-

quer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, / só poderá ser feito se houver prévia Dotação Orçamentária, suficiente para atender às Projeções de Despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "Caput" da Lei.

-ARTIGO 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 30% (trinta por cento) das receitas correntes, discriminadas entre as seguintes entidades:

- 1 - Santa Casa de José Bonifácio
- 2 - Hospital de Buritama
- 3 - Hospital de Base de São José do Rio Preto
- 4 - Assistência Social (Creche da A.P.A.S.)

-ARTIGO 7º - A Estrutura do Orçamento anual obedecerá a Estrutura Organizacional aprovada por Decreto e acrescida dos fundos criados por Lei.

-ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-SP., 06 DE DEZEMBRO DE 1.993



LUIS ROBERTO TEIXEIRA
PREFEITO

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registro no Livro n.º 013 fl. V-52 ou V-53

Em 06/12/1993

Manoel Antonio Rosa

RG. 10.486.856

Secretário